

LEI Nº 245/2022

Autoriza o município de Brasileira-PI efetuar desconto em folha de pagamento da administração direta, no percentual máximo de 35%, para pagamento de empréstimos firmados entre servidores municipais com entidades financeiras, bem como aumentar para até 144 meses o prazo máximo para a contratação e renovações de operações de crédito com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento da administração direta, para pagamento de empréstimos firmados entre servidores municipais com entidades financeiras.

§ 1º: O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º O prazo máximo para a contratação e renovações de operações de crédito com desconto em folha de pagamento será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º Para efetivação do desconto mencionado no art. 1º desta lei será celebrado convênio com as entidades financeiras.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º O município de Brasileira-PI não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipal, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de abril de 2022.


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 07(sete) dias do mês de abril de dois mil e vinte dois encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de gabinete